

## **PERGUNTAS FREQUENTES – ESTÁGIO** **([Lei nº 11.788/2008](#) e [Resolução 20/2015 – CCEPE](#))**

- **O que é o estágio?**

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (Art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

- **Qual a importância do estágio?**

Essa é uma das etapas mais importantes para a formação profissional do discente, visto que é através dessa atividade prática que o aluno tem oportunidade de entrar em contato direto com a sua realidade profissional, vivenciando na prática supervisionada experiências e situações reais da vida e do trabalho, permitindo a consolidação dos conteúdos e conceitos teóricos já aprendidos em sala de aula.

- **O que é estágio obrigatório?**

O estágio obrigatório é aquele definido como requisito para a conclusão do curso nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 11.788/2008 e do § 2º, do Art. 1º, da Resolução 20/2015 - CCEPE. Ou seja, é aquele apresentado como disciplina específica, definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

- **O que é estágio não obrigatório?**

O estágio não obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional (§ 3º, do Art. 1º, da Resolução 20/2015). Ou seja, desenvolvido como atividade opcional, poderá ser acrescido à carga horária regular e obrigatória como atividades complementares.

- **Existe Estágio Voluntário?**

Não. A Lei 11.788/2008 prevê apenas duas modalidades de estágio, o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório. Toda atividade de estágio deve se enquadrar em uma dessas modalidades e qualquer atividade realizada em desacordo com a essa Lei, não será considerada estágio.

- **O Estágio Não Obrigatório pode ser validado como Estágio Obrigatório?**

Não. Além de serem modalidades distintas de estágio, não há previsão em regulamento para tal validação, podendo o Estágio Não Obrigatório ser validado como atividades complementares.

- **O Estágio Obrigatório pode ser dispensado para quem trabalha registrado na área?**

Não. O estágio é uma disciplina do curso, prevista no projeto pedagógico e obrigatório por Lei. Como tal, não há como fazer dispensa desta disciplina por estar trabalhando na área.

O discente poderá realizar o estágio obrigatório no local em que já trabalha. No entanto, será necessária uma autorização formal da concedente através da celebração do termo de compromisso e plano de atividades.

Existe, na página da PROACAD, um modelo de Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório por funcionário estudante, documento este firmado pela Unidade Concedente e pelo estagiário (funcionário da concedente), com a interveniência da UFPE (Coordenação de Estágio do Curso), formalizando as condições estabelecidas para a realização do estágio curricular obrigatório na própria concedente em que o discente já é registrado, objetivando a integralização da disciplina de estágio correspondente.

- **Quem pode contratar nossos discentes como estagiário?**

Os estudantes da UFPE poderão realizar estágios oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e por unidades universitárias ou órgãos administrativos da Universidade.

Porém, para a concessão de estágio, entre a UFPE e a entidade concedente, será obrigatória a prévia celebração de convênio específico, exceto no caso de estágio obrigatório na modalidade funcionário estudante, em que a celebração do convênio será facultativa. (art. 2º, Resolução 20/2015 - CCEPE)

Em nossa [página eletrônica](#), constam os procedimentos para celebração de convênio, no qual relaciona a documentação necessária para instrução do processo de celebração de convênio.

- **Pode haver a participação dos agentes de integração no processo do estágio e qual seu papel?**

Sim. Pode ocorrer por opção das instituições de ensino e das partes concedentes de estágio, mediante prévia celebração de convênio específico, a participação do agente de integração na contratação de estagiários, atuando como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio.

- **Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?**

É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração. (§2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

- **Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio?**

O estágio, tanto nas modalidades obrigatória e não obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- ✓ matrícula e frequência regular do educando, atestados pela instituição de ensino;
- ✓ Solicitação prévia de matrícula na disciplina de estágio, no caso de estágio obrigatório;
- ✓ celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, com o plano de atividades em anexo e a certificação do seguro; (deve ocorrer quando do início do estágio)
- ✓ Verificação da previsão de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte, no termo de compromisso, no caso de estágio não obrigatório, onde tais pagamentos são compulsórios;
- ✓ compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- ✓ acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e por menção de aprovação final;

- **Pode ocorrer estágio durante o período de trancamento do curso?**

Não pode ocorrer o estágio no caso de trancamento ou integralização do curso, uma vez que um dos requisitos para realização do estágio é matrícula e frequência regular do educando.

Bem assim, o aluno só poderá permanecer no estágio enquanto estiver devidamente matriculado na UFPE, ou seja, enquanto estiver ativo no SIG@.

- **Pode o estágio ser realizado em outra área que não seja do curso a que o discente está vinculado?**

Não. As atividades de estágio devem estar diretamente ligadas ao perfil do curso.

- **Pode iniciar o estágio sem a documentação (termo de compromisso e plano de atividades) assinada?**

Não. O Termo de Compromisso é o único documento que comprova legalmente a relação de estágio, portanto o estágio só poderá ser iniciado com a assinatura do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades.

- **Quando o aluno terminar todas as atividades obrigatórias do curso (disciplinas, TCC, atividades complementares, etc...) ele poderá continuar fazendo estágio não obrigatório?**

Não. Após a conclusão das atividades obrigatórias o aluno não poderá continuar realizando estágio, pois ele já estará integralizado no SIG@, aguardando apenas a colação de grau.

- **Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?**

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. (§ 1º do art. 15 daquele diploma legal).

- **Professor substituto pode ser designado para orientação de estágio?**

Sim. O professor substituto pode ser responsável pelo acompanhamento e avaliação, desde que seja da área a ser desenvolvida no estágio.

- **A mesma pessoa pode ser orientador e supervisor de estágio?**

Não. De acordo com a Lei 11.788/2008, o estágio requer um "professor orientador da instituição de ensino" e um "supervisor da parte concedente" (art. 3º, §1º). O professor orientador deve ser "da área a ser desenvolvida no estágio" (art. 7º, inciso III). O supervisor, a ser indicado pela parte concedente, deve ser "funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente" (art. 9º, inciso III).

Outrossim, tendo em vista que, consoante o art. 8º e a alínea "a", do § 2º, do art. 9º da Resolução 20/2015, é necessária a aprovação do relatório pelo supervisor e pelo professor orientador de estágio com atribuição de nota de 0 a 10, bem como que a avaliação do Estágio Obrigatório, pelo professor orientador, levará em consideração as avaliações feitas pelo supervisor da Instituição Concedente, resta claro que tratam-se de pessoas distintas.

- **Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?**

A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. (art. 18 da Resolução 20/2015)

Nos estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, e nos períodos em que não estejam previstas aulas presenciais, a jornada de atividade em estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que tal previsão esteja contida no Projeto Pedagógico do curso. (parágrafo único, do artigo supra)

- **Qual o prazo de duração do estágio?**

Até dois anos, na mesma concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008)

- **Qual o percentual de vagas assegurado a pessoas com deficiência?**

Quando se tratar de estudantes de ensino médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, é assegurado o

percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. (§5º do art. 17 da Lei nº. 11.788/2008).

- **Quando o estágio será necessariamente remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. (art. 12 da Lei nº 11.788/2008)

- **De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. (art. 13 da Lei 11.788/2008)

O recesso de que trata aquele, artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Assinale-se que, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. (§ 2º, do art. 13, da Lei 11.788/2008)

- **O que é o Termo de Compromisso e qual sua importância?**

É um contrato de estágio celebrado entre o discente ou seu representante legal, a parte concedente do estágio e UFPE (representada pelo coordenador do curso ou pelo coordenador de estágio do curso, conforme a modalidade do estágio), podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer momento.

Existem em nossa [página eletrônica](#) modelos de termos de compromisso, disponibilizados pela Coordenação Geral de Estágios.

É de ressaltar que o termo deve ser preenchido em editor de texto e assinado antes do início do estágio, bem como que ele só poderá ser firmado havendo convênio previamente celebrado com a concedente ou o agente de integração. (art. 2º da Resolução 20/2015)

O início das atividades de Estágio pelo estudante será precedido de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Estagiário e o Campo de Estágio, com a interveniência da UFPE, de modo a configurar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- **O que é o Plano de Atividades?**

O plano de atividades é um anexo do termo de compromisso, estabelecido entre o estagiário, o supervisor de campo, o professor orientador e o coordenador de estágio ou curso, onde deverão constar as seguintes informações:

- ✓ Período de vigência, carga horária, dias e horário do estágio;
- ✓ As atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, objetivos, metas a serem atingidas, cronogramas;
- ✓ Dados do orientador (nome completo e SIAPE) e do supervisor (nome completo e nº do registro no conselho ou CPF);
- ✓ Critérios e formas de avaliação.

Existe em nossa [página eletrônica](#) modelo de plano de atividades, disponibilizado pela Coordenação Geral de Estágios.

- **Qual a importância dos Relatórios e Avaliações**

Todo estagiário tem que fazer relatório semestral e final, que deverá ser avaliado pelo professor orientador e atribuído nota.

A avaliação do Estágio Obrigatório, pelo professor orientador, levará em consideração (art. 9º, § 2º, da Resolução 20/2015):

- ✓ As avaliações feitas pelo supervisor da Instituição Concedente;
- ✓ O relatório do estágio e/ou a apresentação de relatório, a critério dos Colegiados de Curso.

- **O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais?**

Sim. Todo estagiário tem que ter Seguro Contra Acidentes Pessoais;

Consoante previsto no art. 9º, inc. IV, da Lei 11.788/2008, compete à concedente contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; e, no caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme o parágrafo único do citado artigo.

- **Como resguardar que o aluno esteja assegurado quando do início do estágio?**

No caso de estágio obrigatório, cabe à Coordenação de Estágio do Curso encaminhar à Coordenação Geral de Estágios, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD, conforme prevê o art. 13, IX, da Resolução 20/2015.

E, no caso do estágio não obrigatório, cabe a Coordenação do Curso exigir a apresentação do documento que comprove o seguro, por parte da concedente.

- **Estágio pode ser realizado no exterior?**

Conforme dispõe o art. 21 da Resolução 20/2015, a realização de estágio obrigatório no exterior somente será autorizada por meio do programa de intercâmbio ou no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, mediante a comprovação das atividades realizadas com a especificação, cabendo ao Colegiado do Curso à avaliação das atividades realizadas e aprovação do estágio para fins de aproveitamento acadêmico.

No caso de não aprovação, pelo Colegiado do Curso, do estágio no exterior como obrigatório, poderá ter aproveitamento para fins de atividades complementares. (Parágrafo único do citado artigo)

As documentações que devem ser apresentadas para comprovação das atividades assemelham-se a do estágio no Brasil, ou seja, Termo de Compromisso (contrato de estágio), Plano de Atividades e Relatórios de estágio. O colegiado do curso analisa e aprova ou não o estágio.

- **Quais as atribuições das Coordenações de Estágio dos Cursos?**

Cada Curso deverá indicar um professor para atuar como Coordenador Estágio do respectivo Curso, com as seguintes atribuições, conforme prevê o art. 13 da Resolução 20/2015:

- ✓ Identificar as oportunidades de estágio (garantindo que o estágio seja realizado por uma Concedente devidamente conveniada);
- ✓ Estabelecer o fluxo de encaminhamento de estagiário;
- ✓ Firmar termos de compromisso de estágio obrigatório e zelar pelo cumprimento dos mesmos; (alterado pela Resolução 09/2016)
- ✓ Indicar docentes para orientação dos estágios;
- ✓ Planejar, supervisionar e avaliar os estágios intermediados pelos agentes de integração;
- ✓ Avaliar os relatórios finais junto com os professores orientadores;
- ✓ Realizar o competente registro no SIG@;

- ✓ Enviar à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, periodicamente, as necessidades de campos de estágio selecionados, com a documentação para celebração dos respectivos Convênios, afim de que a Coordenação Geral de Estágio possa diligenciar a tramitação do processo de convênio; (alterado pela Resolução 09/2016)
- ✓ Encaminhar à Coordenação Geral de Estágios, até o dia 20 de cada mês, a relação dos alunos que deverão ser incluídos no seguro da UFPE, seguindo o modelo da planilha de controle de estagiários constante na página eletrônica da PROACAD (garantindo a existência do Seguro Contra Acidentes Pessoais para o discente).

- **Quais as atribuições da Coordenação Geral de Estágios da PROACAD?**

São obrigações da PROACAD, por intermédio da Coordenação Geral de Estágio (art. 15, da Resolução 20/2015 – CCEPE, alterado pela Resolução 09/2016):

- ✓ Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio;
- ✓ Propor as diretrizes gerais para o planejamento e avaliação dos Estágios Curriculares;
- ✓ Orientar os coordenadores, orientadores, alunos, concedentes e agentes de integração quanto às questões legais;

- **Onde obter mais informações sobre estágio:**

Em caso de dúvidas sobre estágio, entrar em contato com a Coordenação Geral de Estágios através:

- ✓ do endereço: Prédio da Reitoria - 1º andar - sala 231 - Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235 - Cidade Universitária, Recife/PE CEP: 50670-901
- ✓ dos telefones: 2126.7015 / 2126.7013;
- ✓ do e-mail: [estagio.proacad@ufpe.br](mailto:estagio.proacad@ufpe.br);
- ✓ acessando o site [www.ufpe.br/proacad/estagio](http://www.ufpe.br/proacad/estagio)